

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000 DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA Nº , de 2020

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 9º Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data em que foram disponibilizados retornarão para a conta única do Tesouro Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1000/2020, em seu artigo 1º, estabelece que fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

O art. 9º da MPV estabelece que os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo definido em regulamento retornarão para a conta única do Tesouro Nacional. Entendemos ser imprescindível desde já prever prazo

razoável para que os beneficiários possam tomar conhecimento da disponibilização dos valores e possam sacá-los. Assim, apresentamos esta emenda.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda modificativa.

Sala das Comissões,


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20134.30392-04